

CONTRATO

Contrato nº 20/2017 – AMA
Processo nº P000344/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, ATRAVÉS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMA E (O) A EMPRESA DIMAPOL – DIST. DE MATERIAL DE LIMPEZA E PAPEL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

À(O) Prefeitura Municipal de Sobral, através da Agência Municipal do Meio Ambiente, situada(o) na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 825 - Parque Silvana II - CEP: 62040-254 - SOBRAL – CEARÁ, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Jorge Vasconcelos Trindade, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº **91025002183**, e do CPF nº **447.610.073-20**, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Rua Rita Leite, 1140, Bairro Renato Parente, e a empresa DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda, com sede na Rua Menino Deus, 260, CEP: 62.010-310, Fone: 3611-2234, inscrita no CNPJ sob o nº 12.337.358/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sandra Maria de Azevedo Linhares, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 20070331028037-SSP/CE, e do CPF nº 234.830.323-04, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, na Rua Joaquim Lopes, 980 – Centro - Sobral - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço 060/2017, Edital do Pregão Presencial nº **060_2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº **060_2017**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. **Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais para uso em serviços de conservação ambiental das praças e jardins do Município de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I deste Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob **PARCELADA** nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO



5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 40.572,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais), correspondente aos itens 01, 02, 03, 04, 06, 10, 11, 12).

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade e verificada a data de validade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2402.18.541.0124.1.231.33.90.30.00 e 2402.04.122.0409.2.238.44.90.52.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente acima mencionado será elaborado pela Prefeitura Municipal de Sobral, através de cada Órgão participante, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e atenderá as condições previstas no Edital e seus Anexos;

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:



10.1.1. Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Compra(s)/Nota(s) de Empenho(s), a forma de entrega será PARCELADA, no almoxarifado da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, localizada na Av. Dr. José Euclides Ferreira Gomes, 825 – Parque Silvana II – Sobral - CE segunda à sexta-feira, no horário de 08h às 12h e de 13h as 17h, CEP 62040-254.

10.1.2. O objeto deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.3 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto da licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o licitante às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de 03 (três) dias contados da sua notificação.



11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do material/serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor de cada órgão participante, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. Na execução contratual da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Ricardo Cruz Parente, gerente do Banco de Mudanças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com o Item III, nas alíneas de "a" a "f" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas de "a" a "o" do Art. 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.



e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 18 de outubro de 2017.


CONTRATANTE
Jorge Vasconcelos Trindade – Superintendente

Testemunhas:

1. 

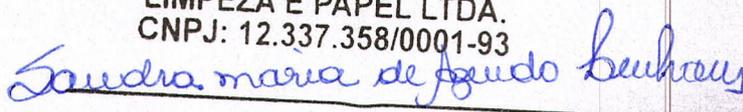
(nome da testemunha 1)

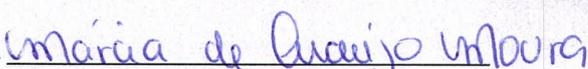
RG: 53303682

CPF: 223.902.513-15

Jamilly Campos Teles de Lima

Procuradora Jurídica – AMA-OAB/CE: nº 8.866

**DIMAPOL - DIST. DE MATERIAL DE
LIMPEZA E PAPEL LTDA.
CNPJ: 12.337.358/0001-93**

CONTRATADO(A)

2. 

(nome da testemunha 2)

RG: 98010013270

CPF: 024.722.333.61

ANEXO I DO CONTRATO 20/2017 - DIMAPOL

		Qtde	VI Unit	VI Total	CONT 01	VALOR	SALDO
1	Bomba para piscina monofásica de 0,75CV centrifuga	2	1.300,00	2.600,00	2,00	R\$ 2.600,00	0
2	Motor bomba submerso, 1CV com quadro de comando de capacitores 1,0HP/220V/60Hz - 1"	2	2.470,00	4.940,00	2,00	R\$ 4.940,00	0
3	Bomba submersa vibratória 900 1" (tipo gia) monofásica - Vazão Média: 2300 litros/hora a zero de altura, vazão média de 750L a 65 metros de altura	6	367,00	2.202,00	6,00	R\$ 2.202,00	0
4	Motor bomba 3CV submersa 3", com quadro de comando de capacitores 3,0HP/220V,60Hz	5	3.710,00	18.550,00	3,00	R\$ 11.130,00	2
6	PULVERIZADOR MANUAL COSTAL 20L - de plástico para uso de líquidos	2	350,00	700,00	2,00	R\$ 700,00	0
10	Escada de alumínio multifuncional 4X3 com 12 degraus	4	500,00	2.000,00	2,00	R\$ 1.000,00	2
11	MOTOSERRA MS 660 50CM/20", 36RM	5	4.400,00	22.000,00	2,00	R\$ 8.800,00	3
12	MOTOSERRA MS 660, 75 CM/20"	5	4.600,00	23.000,00	2,00	R\$ 9.200,00	3
				75.992,00		40.572,00	

FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. Ricardo Cruz Parente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DOS SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade – Contratante e José Osmar Aguiar - Contratada. Family Campos Teles de Lima – Procuradora da AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2017-AMA - CONTRATANTE: Agência do Meio Ambiente, **CONTRATADO:** DIMAPOL – Distribuidora de Material de Limpeza e Papel Ltda, inscrita no CNPJ Nº 06.789.054/0001-64. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O Edital do Pregão Presencial nº 060 -2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** a Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e materiais para uso em serviços de conservação ambiental das praças e jardins do Município de Sobral; **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.572,00 (quarenta mil, quinhentos e setenta e dois reais) **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sr. Ricardo Cruz Parente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DOS SIGNATÁRIOS:** Jorge Vasconcelos Trindade – Contratante e Sandra Maria de Azevedo Linhares - Contratada. Family Campos Teles de Lima – Procuradora da AMA.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** JOÃO TORRES FILHO-EPP, representado pelo Sr. JOÃO TORRES FILHO. **OBJETO:** prorrogar o prazo de vigência para os serviços de Contratação de Empresa Especializada para Realização de Serviços de Reforma do Imóvel onde funcionará o Centro de Referência da Mulher, com sede na Av. Lúcia Saboia, nº 215, Centro, Sobral/Ceará. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 006/2017-SEBRAS/CPL. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias, iniciando em 05 de outubro de 2017 e findando em 04 de dezembro de 2017. **DATA:** 05 de outubro de 2017. **DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.**

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

ERRATA AO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016 – SESPORTES - publicado no DOM (Diário Oficial do Município) Nº 101, folha nº 21 de 10 de julho de 2017. ONDE SE LÊ: OBJETO: Prorrogar o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias para a Contratação de Empresa Especializada na Construção de Quadra Coberta no Distrito de Patos, município de Sobral. **LEIA-SE: DO OBJETIVO:** Prorrogar o prazo de vigência contratual da Contratação de Especializada na Construção de Quadra Coberta no Distrito de Patos, no município de Sobral-CE, por mais 240 (duzentos e quarenta dias), iniciando em 03 de setembro de 2017 e findando em 30 de abril de 2018 e o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 05 de julho de 2017 e findando em 31 de dezembro de 2017. **Sobral-CE, 12 de setembro de 2017. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA – Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2016 - SESPORTES - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. **CONTRATADA:** Construtora E & J Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 41.634.619/0001-35. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCEM os serviços inicialmente contratados para a Construção de Quadra Coberta no distrito de Patos, município de Sobral-CE. **DO VALOR:** O valor do presente aditivo importa em R\$ 68.740,28 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), correspondendo ao percentual aproximado de 13,90% (treze vírgula noventa por cento), dentro do máximo permitido em lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DOS SIGNATÁRIOS:** Igor José Araújo Bezerra – Contratante e Francisco Elivar Araújo - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 23 de maio de 2017. **Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL.**

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL – CMAS

RESOLUÇÃO Nº 19/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Retificação da Reprogramação 2016/2017. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 20/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Demonstrativo Federal de Serviços e Programas 2016. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 21/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Demonstrativo Físico Financeiro IGD SUAS 2016. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 22/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Demonstrativo Físico Financeiro IGD PBF 2016. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 23/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Demonstrativo Estadual SECOFI Web (PAIF, PAEFI E B.E) 2016. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 24/2017 – CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Ordinária do dia 18 de outubro de 2017. RESOLVE APROVAR: ART 1º - Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual do PAEFI 2017. Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação Sobral, 18 de outubro de 2017. Nara Luiza Silva Mota - Presidente do CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - COMDEMA

CONVOCAÇÃO DE Nº 11/2017 – COMDEMA - Prezados Conselheiros, Cumprimentamos Vossas Senhorias, oportunidade em que convocamos para participar da VII Reunião Ordinária deste Colegiado, com início, impreterivelmente, às 15 horas, do dia 26 de outubro (quinta-feira) de 2017, no Salão Saturno do Centro de Convenções de Sobral, localizado à Av. Dr. Arimatéia 300-Campo dos Velhos, Sobral, que apresentará a seguinte pauta: 1. Apresentação da Minuta do Projeto de Lei de Resíduos Sólidos do Município de Sobral; 2. Deliberação da Minuta do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental - PME; 3. Outros Informes; 4. Encaminhamentos. Informamos ainda que, de acordo com o Regimento Interno do COMDEMA, conforme art. 5º que trata da Composição e Organização, onde no § 3º: “O Conselheiro que deixar de comparecer e não for representado pelo suplente em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 04 (quatro) intercaladas, sem prévia justificativa escrita até o início da reunião, perderá o mandato, o que se fará por decisão da maioria absoluta do Colegiado.” Sobral – CE, 18 de outubro de 2017. Marília Gouveia Ferreira Lima - Presidente do COMDEMA.